

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/266 DA COMISSÃO**de 14 de fevereiro de 2019****que encerra o processo *anti-dumping* relativo às importações de vidro solar originário da Malásia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

1. PROCEDIMENTO

- (1) Em 23 de maio de 2018, a Comissão Europeia («Comissão») deu início a um inquérito *anti-dumping* relativo às importações de vidro solar originário da Malásia e publicou um aviso de início no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾.
- (2) O inquérito foi iniciado na sequência de uma denúncia apresentada pela EU ProSun Glass («autor da denúncia»), em nome de dois produtores da União que representam mais de 25 % da produção total de vidro solar da União. A denúncia continha elementos de prova da existência de *dumping* e do prejuízo importante dele resultante, os quais foram considerados suficientes para justificar o início do inquérito.
- (3) No aviso de início, a Comissão convidou as partes interessadas a contactá-la a fim de participarem no inquérito. Além disso, informou especificamente o autor da denúncia, outros produtores da União conhecidos, o produtor-exportador conhecido e as autoridades da Malásia, os importadores, fornecedores e utilizadores conhecidos, os comerciantes, bem como as associações conhecidas como interessadas, do início do inquérito e convidou-os a participar.
- (4) Todas as partes interessadas tiveram oportunidade de apresentar as suas observações sobre o início do inquérito e de solicitar uma audição à Comissão e/ou ao conselheiro auditor em matéria de processos comerciais no prazo fixado no aviso de início.

2. RETIRADA DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO

- (5) Por carta de 14 de dezembro de 2018, o autor da denúncia informou a Comissão de que tencionava retirar a sua denúncia.
- (6) Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036, um processo pode ser encerrado sempre que seja retirada a denúncia, a menos que esse encerramento não seja do interesse da União.
- (7) O inquérito não revelou qualquer elemento indicativo de que a continuação do processo seria do interesse da União. Por conseguinte, a Comissão considerou que o inquérito relativo às importações na União de vidro solar originário da Malásia deve ser encerrado. As partes interessadas foram informadas da situação, tendo-lhes sido dada a oportunidade de apresentar as suas observações. Dez utilizadores de vidro solar deram-se a conhecer e manifestaram o seu apoio ao encerramento do processo. A Comissão não recebeu quaisquer outras observações.
- (8) A Comissão concluiu, por conseguinte, que o processo *anti-dumping* relativo às importações, na União, de vidro solar originário da Malásia deve ser encerrado sem a instituição de medidas.
- (9) A presente decisão está em conformidade com o parecer do comité instituído nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036,

⁽¹⁾ JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

⁽²⁾ Aviso de início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de vidro solar originário da Malásia, (JO C 174 de 23.5.2018, p. 8).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É encerrado o processo *anti-dumping* relativo às importações de vidro solar, atualmente classificado nos códigos TARIC 7007 19 80 12 e 7007 19 80 18, originário da Malásia.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de fevereiro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
